



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02624/07

Polícia Militar da Paraíba. PBPREV. Atos de Pessoal. Reforma por invalidez. Necessidade de reformulação do ato. Assinação de prazo a autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 126/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Reforma por invalidez concedida ao servidor estadual Marcone Luiz de Medeiros no cargo de Cabo PM, matrícula nº 512.537-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente da PBprev.

O órgão de instrução examinando preliminarmente o supracitado processo sugeriu notificação à autoridade competente para providências cabíveis no tocante à retificação do ato concessório da reforma de modo a substituir a expressão art. 40, § 1º, I da Constituição Federal por art. 42, § 1º da Constituição Federal.

Foi dado conhecimento do Relatório da Auditoria a PBprev, ficando só nisso.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

O relator vota no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que a PBprev, adote providências no sentido de retificar o ato concessório de reforma, nos moldes propostos pela Auditoria às fls. 66, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Reforma por Invalidez concedida ao servidor supracitado, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da PBprev, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica desta Corte, emitiu relatório através do qual conclui pela necessidade de reformulação do ato de reforma;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02624/07

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a fim de que a PBprev adote providências no sentido de reformular o ato concessório de reforma, nos moldes propostos pela Auditoria às fl. 66, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial